



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 74/2024-PGM

ORIGEM: FMMA

REFERÊNCIA: MEMO 067/2024/SEMA

INTERESSADA: NORTE FRIOS LTDA.

REQUERENTE: FMMA

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

(I) EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ART. 57, LEI Nº 8.666/1993. C/C COM O ART. 3º, INCISO XXXI, DO DECRETO Nº 105/2021. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

(II) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 058/2023.

O objeto do contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção.

Veio à Procuradoria os principais documentos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

► Memorando nº 067/2024-FMMA (pedido de parecer jurídico), fls. 01/02;

► Parecer nº 03/2024-DCI (controle interno), fls. 03/05;

► Relatório do fiscal do contrato, fl. 07/;

► Termo de Justificativa, fls. 08/09;

► Memorando nº 080/2024-SEMMA (dotação orçamentária), fl. 10;

► Ofício nº 005/2024 (aceite da contratada), fl. 13;

► Minuta do aditivo, fl. 18;

► Minuta do contrato, fls. 19/29;

► Cotação com fornecedores, fls. 30/38;

► Documentos de habilitação da contratada, fls. 39/47.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 105/2021.

É o breve relatório.

(III) DA ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 058/2023, cujo objeto é o

“fornecimento de gêneros alimentícios” para a Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção,

Explicou o Secretário Municipal que:

- ☒ o preço permanece inalterado, ou seja, o menor preço obtido;
- ☒ A contratada continua mantendo os requisitos iniciais de habilitação;
- ☒ A contratada manifestou interesse em manter o contrato, sendo regular a avaliação do fiscal em razão da satisfatória execução do instrumento e suas obrigações adimplidas;
- ☒ Não é preciso alterar o quantitativo, sendo o saldo contratual suficiente para atender as demandas no exercício do corrente ano.

É sabido que a regra dos prazos de contratos administrativos é de que sejam limitados ao término do exercício financeiro, o que corresponde ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 permite a prorrogação da vigência dos contratos administrativos em casos de serviços contínuos, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

O Município de Redenção, por sua vez, editou o Decreto Municipal nº 105/2021, regulamentando quais são os serviços contínuos e os requisitos para o aditamento dos contratos.

O art. 3º, inciso XXXI prescreve:

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

XXXI - Fornecimento contínuo e essencial de gêneros alimentícios;

Trata-se, portanto, de serviço contínuo, segundo a legislação municipal, possibilitando-se o aditamento do prazo, conforme previsão legal.

Arremata o Decreto Municipal nº 105/2021 os requisitos que autorizam o aditamento do prazo contratual (§ único do art. 9º):

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- I - Constar sua previsão no contrato;
- II - Houver interesse da Administração;
- III - Se a contratada se manifestou expressamente o interesse da prorrogação;
- IV - For comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- V - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- VI - For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VII - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VIII - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Com efeito, a administração demonstrou interesse na prorrogação, através da formalização do procedimento de aditivo contratual, estando prevista a possibilidade na cláusula quarta do Contrato nº 058/2023.

Também ficou demonstrada a existência de dotação orçamentária e a manutenção dos requisitos de habilitação, a exceção de consultas ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Cadastro Nacional de Condenações por atos de improbidade administrativa.

(IV) DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação da vigência do contrato nº 058/2023, condicionando ao cumprimento das seguintes recomendações:

A) Seja juntado no processo administrativo consulta ao Tribunal de Contas da União, sobre a existência de condenação da contratada em licitante inidônea;

B) Seja juntado no processo administrativo consulta à Controladoria Geral da União, sobre registros de penalidades em favor da contratada;

C) Seja juntado no processo administrativo consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade em favor do CNPJ da contratada;

D) Que a autoridade competente justifique, motive e autorize a prorrogação do contrato.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 20 de março de 2024.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO - DECRETO 11/2006